



## RELATÓRIO FINAL

### «CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECEÇÃO DA CIDADE DE BAGUNTE»

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelas 10:30 horas, reuniu o júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67º do D.L. do Código dos Contratos Públicos, com a presença da Srª Engª Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal, na qualidade de Presidente, 1º Vogal Sr. Dr. Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal, em substituição do 1º Vogal efetivo e 2º Vogal Srª Drª Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal, em substituição do 2º Vogal efetivo.

#### 1 - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O procedimento em referência teve por objeto a «CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECEÇÃO DA CIDADE DE BAGUNTE», de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

#### 2 - PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura de procedimento foi publicado no Diário da República nº 112, 2ª série, de 9 de junho de 2020.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 450.000,00 € + IVA.

A apresentação de propostas foi realizada por via eletrónica, cujo prazo decorreu até às 18h00 do dia 2 de julho de 2020.

A abertura de propostas teve lugar dia 3 de julho de 2020, tendo sido disponibilizadas aos concorrentes.

#### 3 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta "economicamente mais vantajosa", na modalidade "melhor relação qualidade/preço", na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com os aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP:

##### Pontuação Final (NF)

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (NF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:



$$NF = P*50\% + 50\%*Q$$

Sendo:

NF - pontuação final

P - pontuação do fator preço

Q - pontuação do fator qualidade técnica da proposta

#### Preço (P)

A pontuação a atribuir ao fator "preço" será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = ((1 - P_i / P_{base})^{(1/60)}) * 5$$

Em que:

Pbase - preço base do contrato

Pi - preço contratual da proposta em análise

#### Qualidade Técnica da proposta (Q)

A pontuação a atribuir ao fator "qualidade técnica da proposta" será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$Q = Q1 + Q2 + Q3$$

Em que:

Q - pontuação da qualidade técnica da proposta

Q1 - pontuação da metodologia

Q2 - pontuação da gestão da qualidade, segurança e ambiente

Q3 - pontuação do plano de trabalhos

A apreciação de cada proposta e a atribuição da pontuação a cada fator e subfactor é feita da seguinte forma:

A qualidade técnica da proposta será avaliada de 0 a 5 pontos. Em cada um dos subfactores Q1, Q2, Q3, a proposta em cada uma das alíneas cumpre de forma satisfatória todos os aspetos/pressupostos enunciados e recebe 5,00 pontos. Cada aspeto/pressuposto que não seja cumprido ou que não seja cumprido de forma satisfatória conduzirá a uma penalização percentual correspondente ao nº de falhas.

#### Metodologia (Q1) - 50%

a) Memória descritiva (M) contém:

- indicação do faseamento da empreitada e encadeamento das atividades adequada à empreitada;
- procedimento de apresentação de materiais e/ou equipamentos a incorporar na obra;
- procedimento de aprovisionamento de materiais e/ou equipamentos a incorporar na obra;
- indicação dos condicionalismos existentes;
- descrição dos procedimentos a adotar na execução de todos os trabalhos da empreitada, descrevendo com detalhe os métodos construtivos e os aspetos técnicos ou outros que pretende aplicar na execução da empreitada;



b) Estaleiro (E) contém:

- descrição das principais instalações adequadas à empreitada;
- descrição dos meios de segurança e sinalização a instalar;
- indicação dos acessos e condicionamentos nas imediações dos locais da obra, adequados ao faseamento da empreitada;
- localização e planta do estaleiro;
- a planta do estaleiro, sendo a sua dimensão ajustada à empreitada.

c) Modelo de organização (O) inclui:

- organigrama funcional da equipa a afetar à obra;
- indicação das funções de toda a equipa técnica afeta à obra;
- explicita as afetações globais da equipa a afetar à obra;
- a equipa e suas afetações globais correspondem ao expresso no plano de mão de obra.

$$Q1 = 35\% \times M + 10\% \times E + 5\% \times O$$

Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente (Q2) – 15%

a) A gestão da Qualidade (GQ) inclui:

- plano de inspeção e ensaios adequados (c/ objetivo de controle dos trabalhos executados);
- apresentação da metodologia de controle de qualidade dos materiais;
- apresenta metodologia de controle da qualidade dos materiais.

b) A gestão de Segurança (GS):

- apresenta política de segurança e saúde;
- define objetivos de segurança;
- define princípios de atuação;
- indica os planos pedonais alternativos e plano de segurança dos transeuntes.

c) A Gestão Ambiental (GA) apresenta:

- adequado processo de separação de resíduos;
- adequado processo de controlo de substâncias perigosas;
- adequado processo de controlo de emissão de ruídos;
- adequado processo de controlo de emissão de poeiras.

$$Q2 = 5\% \times GQ + 5\% \times GS + 5\% \times GA$$

Plano de Trabalhos (Q3) – 35%

a) Apresentação do Plano de Trabalhos (PT) que:



- revela o conjunto e sequência de todas as espécies de trabalho previstas no MQT;
  - explicita as datas de início e conclusão dos trabalhos;
  - explicita a duração dos trabalhos;
  - explicita as atividades predecessoras e sucessoras;
  - explicita de forma clara o caminho crítico;
  - indica a lista de rendimentos diários considerados;
  - adequado à empreitada.
- b) Apresentação dos rendimentos a cada atividade através do Plano de Mão-de-Obra (PO) que deve ser:
- coerente com o plano de trabalhos;
  - coerente com a memória descritiva;
  - identifica as equipas afetas a cada atividade;
  - inclui os rendimentos das equipas;
  - explicita de forma clara os valores mensais, ou seja, o número mensal de trabalhadores em obra.
- c) Apresentação dos recursos a cada atividade através do Plano de Equipamentos (PE) que deve ser:
- coerente com o plano de trabalhos;
  - coerente com a memória descritiva;
  - inclui o equipamento afeto a cada atividade da empreitada;
  - inclui os rendimentos;
  - explicita de forma clara os valores mensais, ou seja, a carga mensal por tipo de equipamento.
- d) Apresentação do correspondente Plano de Pagamentos (PG) que deve ser:
- coerente com o plano de trabalhos;
  - inclui a discriminação de todos os artigos da lista de preços da empreitada;
  - explicita de forma clara os valores mensais e acumulados.

$$Q3 = 20\% \times PT + 5\% \times PO + 5\% \times PE + 5\% \times PG$$

### Documentos técnicos que constituem a proposta

#### Metodologia

A memória descritiva deverá descrever de forma explícita os aspetos relacionados com a execução da empreitada, incluindo a descrição dos procedimentos a adotar, a descrição dos métodos construtivos e dos aspetos técnicos que pretende aplicar na execução da empreitada.

Deverá também abordar o tema do estaleiro e o modelo de organização.

#### Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente

O dossier deverá descrever de forma explícita o modelo de gestão da qualidade, da segurança e do ambiente.



### Plano de Trabalhos

O esquema em diagrama do faseamento da obra deverá ser detalhado, elaborado e apresentado sob a forma de diagrama de barras (gráfico de GANTT), incluindo a apresentação dos rendimentos e dos recursos a cada entidade através do Plano de Mão-de-Obra e do Plano de Equipamentos, assim como a apresentação do correspondente Plano de Pagamentos.

### Critério de Desempate

Em caso de empate na ordenação das propostas, será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver maior pontuação no fator "preço". Persistindo o empate, será efetuado sorteio, a realizar presencialmente com os interessados, do qual se lavrará ata, assinada por todos os presentes. Para o efeito, será comunicado aos interessados, com antecedência mínima de três dias úteis, a data, a hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

## 4 – LISTA DE CONCORRENTES

Data da submissão da proposta	Concorrentes	Valor global
02/07/2020	J. DA SILVA FARIA, LDA	449.784,28 €
02/07/2020	CONSTRUÇÕES F.M. MAGALHÃES, LDA	448.095,00 €
02/07/2020	CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA	449.699,21 €

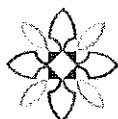
Os empresas CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LDA e QTCIVIL – ENGENHARIA E REABILITAÇÃO, S.A. submeteram declaração de não apresentação de proposta.

## 5 – ANÁLISE DE PROPOSTAS

Em sede de análise de propostas, conforme permite o artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, o júri solicitou esclarecimentos, nos termos abaixo apresentados:

- Ao concorrente CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA, foi solicitado esclarecimento quanto ao prazo de garantia da obra, em face do estabelecido no artigo 35º do Caderno de Encargos e a Memória Descritiva constante da proposta, cf. anexo ao Relatório Preliminar.

Em esclarecimento, o concorrente vem invocar um lapso e juntar nova "Memória Descritiva".



Neste contexto, importa ter em consideração o disposto no nº 2 do artigo 72º do CCP, nos termos do qual «Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º».

Ora, atento o princípio da intangibilidade das propostas e o princípio da transparência, a substituição de documentos apresentados com a proposta não é legalmente possível, pelo que havendo violação do estabelecido no artigo 35º do Caderno de Encargos, nos termos do estabelecido na alínea b) do nº1 do artigo 16º do Programa de Concurso e restantes normas do CCP, entende-se que a proposta do concorrente "CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS, LDA" não reúne condições de admissão por violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos.

- Ao concorrente "J. DA SILVA FARIA, LDA", foi solicitado o suprimento do lapso constatado no documento a que se refere a alínea h) do nº 2 do artigo 12 do Programa de Concurso, quanto à aceitação das condições existentes no local de execução da obra, cf. anexo ao Relatório Preliminar.

O concorrente respondeu ao solicitado, pelo que, entendendo estar-se perante uma formalidade não essencial, o júri considera a mesma suprida, conforme permite o nº 3 do artigo 72º do CCP, propondo a admissão da proposta do concorrente "J. DA SILVA FARIA, LDA".

Mais propôs a admissão da proposta do concorrente "CONSTRUÇÕES F.M. MAGALHÃES, LDA", em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º e no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 16º do Programa de Concurso.

Apresenta-se em seguida, de forma qualitativa e quantitativa, os resultados dos trabalhos efetuados pelo Júri, de acordo com a modelo de avaliação definido no Programa de concurso.

### Preço (P)

A pontuação a atribuir ao fator "preço" será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = ((1 - P_i / P_{base}) ^ (1/60)) \times 5$$

Em que:

Pbase - Preço base do contrato

Pi - Preço contratual da proposta do Concorrente "i"

P - Pontuação do fator Preço



Aplicando a fórmula matemática do preço (P), acima referida, obtêm-se os seguintes resultados:

Preço da proposta (P)		
Concorrente	Valor da proposta	Pontuação
J. da Silva Faria, Lda.	449 784,28 €	4,402
Construções F.M. Magalhães, Lda.	448 095,00 €	4,565

#### Qualidade Técnica da Proposta (Q)

A pontuação a atribuir ao fator "qualidade técnica da proposta" será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$Q = Q_1 + Q_2 + Q_3$$

Em que:

Q - Pontuação da Qualidade técnica da proposta

Q<sub>1</sub> - Pontuação da Metodologia

Q<sub>2</sub> - Pontuação da Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente

Q<sub>3</sub> - Pontuação de Plano de Trabalhos

A pontuação do fator qualidade técnica da proposta (Q) obtido com base na fórmula acima referida, é a seguinte:

Qualidade técnica da proposta (Q)				
Concorrente	Metodologia	Gestão da Qualidade, Seg e Ambiente	Plano de trabalhos	Qualidade técnica da proposta
	Q1	Q2	Q3	Q
J. da Silva Faria, Lda.	1,93	0,69	1,65	4,26
Construções F.M. Magalhães, Lda.	2,05	0,56	1,75	4,36

Em anexo, são apresentados de forma qualitativa, os resultados da avaliação efetuada pelo júri aos aspetos/pressupostos referentes à qualidade técnica da proposta, nomeadamente de cada subfactor (Q1 a Q3) do concorrente.



De acordo com a análise efetuada expressa nos quadros anteriores e aplicando a fórmula da pontuação final (NF) acima referida, obteve-se a seguinte pontuação final que, para efeitos de adjudicação, permite ordenar os concorrentes do seguinte modo:

Classificação Final (NF)		
Posição	Concorrente	Pontuação Final
1.º	Construções F.M. Magalhães, Lda.	4,46
2.º	J. da Silva Faria, Lda.	4,33

Assim, considerando o exposto, propõe-se:

- A exclusão da proposta do concorrente CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA;
- A admissão das propostas dos concorrentes J. DA SILVA FARIA, LDA e CONSTRUÇÕES F.M. MAGALHÃES, LDA;

## 6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de 5 dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, o qual decorreu entre os dias 5 e 11 de agosto de 2020.

Neste período, o concorrente J. DA SILVA FARIA, LDA pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar, solicitando que a avaliação da sua proposta e da proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» seja revista, cuja pronúncia se dá por reproduzida e se anexa ao presente relatório.

Analisada a reclamação apresentada, constata-se que, para além de não apresentar qualquer fundamentação, contesta sobre aspetos/ pressupostos referentes à qualidade técnica do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.», já considerados e penalizados em sede de relatório preliminar, nomeadamente:

### Metodologia

- iv. «Não descreve com detalhe os métodos construtivos e os aspetos técnicos que pretende aplicar na execução da empreitada»;

### Estaleiro

- i. «Não indica os acessos e condicionamentos nas imediações dos locais da obra, adequados ao faseamento da empreitada»;





#### Gestão da qualidade

- i. «Planos de inspeção e ensaios não são adequados»; a proposta foi penalizada por não os apresentar;

#### Gestão da segurança

- i. «Não apresenta os planos pedonais alternativos e plano de segurança dos transeuntes».

Relativamente a outros aspetos/pressupostos contestados sobre a valia técnica da proposta da concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.», o júri refere:

#### 1 – Memória descritiva:

- i. *Apresenta de forma significativamente incompleta a indicação do faseamento da empreitada e encadeamento das atividades adequadas à empreitada;*

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» apresenta o faseamento na página 47 e refere o encadeamento das atividades ao longo do texto de execução dos trabalhos. Para além disso, refere que o Plano de Trabalhos indica o encadeamento das atividades previstas.

De referir que, o texto apresentado na proposta do reclamante também não responde de forma satisfatória, não se referindo ao faseamento nem ao encadeamento das atividades, apresentando uma mera listagem dos capítulos da lista de medição.

Ora, em prol do princípio da igualdade de tratamento, o júri entendeu não penalizar nenhuma das propostas, por considerar que constam das mesmas outros elementos para aferir o faseamento e o encadeamento das atividades proposto.

- ii. *Não apresenta procedimento de apresentação de materiais e/ ou equipamentos a incorporar em obra;*

O concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» refere, no modo de execução da obra, a necessária submissão prévia à aprovação de materiais. Apresenta o respetivo processo de gestão da qualidade e a correspondente ficha de aprovação de materiais. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

- iii. *Apresenta de forma muito incompleta o procedimento de aprovisionamento de materiais e/ou equipamentos a incorporar em obra;*

O concorrente apresenta o procedimento nas paginas 45 e 134 assim como apresenta o respetivo processo de gestão da qualidade. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

#### 2 – Estaleiro:

- ii. *Não apresenta localização e planta de estaleiro;*



- iii. Não apresenta planta de estaleiro com dimensão ajustada à empreitada.

O concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» apresenta a planta e a localização do estaleiro na pagina 50 da metodologia e volta a apresentar na pagina 131 da Gestão de segurança e saúde, com as respetivas legendas.

Considera-se que as dimensões são ajustadas a esta empreitada, tendo em consideração o espaço necessário para aprovisionamento de materiais, espaços de trabalho e espaços complementares necessários ao decorrer da empreitada. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

### 3 – Modelo de organização:

- i. *Não explicita as afetações globais da equipa a afetar à obra;*  
ii. *A equipa e as afetações globais não correspondem ao expresso no Plano de Mão de Obra;*

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» apresenta na página 39 do Plano de Mão de Obra, um quadro resumo onde consta a equipa a afetar à obra, com o número de horas afetas a cada mês de cada um dos elementos da equipa, pelo que se consideram elementos suficientes e onde facilmente se pode aferir a afetação global. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

### 4 - Gestão da qualidade:

- ii. *Apresenta de uma forma pouco concreta a metodologia de controle de qualidade dos materiais.*

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» refere na pagina 136 da Metodologia, o programa de controle de qualidade que propõe adotar, quer na aquisição de materiais, como na execução dos trabalhos e define princípios tais como a monitorização da execução dos trabalhos, cumprimento de normas e regulamentos, etc.

Complementa com a apresentação do processo de gestão de compras e respetivos modelos de fichas associados. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

### 5 – Gestão ambiental:

- i. Não apresenta processo de controlo de substâncias perigosas;  
ii. Não apresenta processo de controlo de emissão de ruídos;  
iii. Não apresenta processo de controlo de emissão de poeiras.

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» apresenta quadros com as medidas de controlo operacional, páginas 18 a 23, que corresponde às ações a tomar para controlo de cada um dos aspetos ambientais solicitados. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

### 6 – Plano de trabalhos:

- i. *Não apresenta as atividades sucessoras;*



A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» expressa no Plano de trabalhos as atividades sucessoras de uma forma gráfica, através de linhas e setas. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

- ii. *Não explica de forma clara o caminho crítico, faltando a coluna onde são indicadas as atividades críticas;*

Consta da proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» a indicação do caminho crítico nas cores convencionais, conforme consta da pagina 23 da Metodologia. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

#### 7 – Plano de Mão-de-Obra:

- i. *Não tem ligação com a memória descritiva.*

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» refere, na pagina 24, a forma como procedeu para a realização do Plano de Mão de Obra, na pagina 27, explana a questão dos rendimentos aplicados a cada tarefa. Na descrição do modo de execução da obra, associa a cada tipo de trabalho os recursos humanos e de equipamento afetos à atividade. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

- ii. *Não inclui rendimentos;*

Os rendimentos dizem respeito à tarefa e os rendimentos que são expressos no Plano de Mão de Obra são exatamente os mesmos que os expressos no Plano de Trabalho. Como os rendimentos constam no Plano de Trabalhos da proposta, considera-se não haver motivo de penalização.

- iii. *Não apresenta os valores mensais, ou seja, o número mensal de trabalhadores em obra;*

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» apresenta valores diários, semanais e mensais (pagina 39) e ainda quadros resumo (paginas 28, 34 e 40). Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

#### 8 – Plano de equipamentos:

- i. *Não tem ligação com a memória descritiva;*

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» refere na pagina 25 a forma como procedeu para a realização do Plano de Mão de Obra, na pagina 27 explana a questão dos rendimentos aplicados a cada tarefa. Na descrição do modo de execução da obra, associa a cada tipo de trabalho os recursos humanos e de equipamento afetos à atividade. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

- ii. *Não inclui rendimentos;*



Os rendimentos dizem respeito à tarefa e os rendimentos que são expressos no Plano de Equipamentos são exatamente os mesmos que os expressos no Plano de Trabalho. Como os rendimentos constam do Plano de Trabalhos da proposta, considera-se não haver motivo de penalização.

*iii. Não apresenta os valores mensais, ou seja, a carga mensal por tipo de equipamentos;*

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» apresenta valores diários, semanais e mensais (pagina 46) e ainda quadros resumo (paginas 33, 40 e 47). Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

#### 9 – Plano de pagamentos:

*i. Não coerente com o Plano de Trabalhos;*

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» apresenta no Plano de Pagamentos a mesma descrição dos artigos que constam no Plano de Trabalhos, indicando os valores nas colunas dos meses a que esses trabalhos dizem respeito conforme consta do Plano de Trabalhos. Considera-se coerente com o Plano de Trabalhos, pelo que se entende não haver lugar a penalização.

*ii. Não apresenta valores acumulados;*

A proposta do concorrente «Construções F.M. Magalhães, Lda.» apresenta os valores nas paginas 7 e 8 do Plano de Pagamentos. Considera-se, assim, não haver motivo de penalização.

No que se refere aos aspetos /pressupostos contestados sobre a avaliação da proposta da reclamante, quanto à valia técnica da mesma, o júri entende ser de realçar os seguintes pontos:

#### 1 – Metodologia:

- *«Achamos que as funções da equipa técnica afeta à obra estão completas, contrariamente ao referido».*

O organigrama com a equipa técnica afeta à obra, consta da pagina 10 da Metodologia e é da inteira responsabilidade do concorrente. Na pagina 11 e 12 constam as indicações das funções dos elementos que integram esse organigrama, faltando as funções do encarregado geral. O júri penalizou a proposta da reclamante em virtude de a equipa elencada não corresponder ao elencado no Plano de Mão de Obra; o júri poderia ainda ter penalizado a proposta no Subfator Q3, no Plano de Mão de Obra, por não ser coerente com a Memória Descritiva, tendo optado por não o fazer para evitar a dupla penalização. Considera-se, assim, de manter a penalização.

#### 2 – Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamentos:

- *«A apresentação dos valores mensais foi realizada com base no planeamento enviado e encontram-se de acordo com a realidade».*



Dada a dimensão da obra, os valores apresentados são desfasados da realidade quer quanto ao nº de trabalhadores em obra, quer quanto ao nº de equipamentos. A afetação de recursos máximos em obra para as tarefas a realizar deve ter em conta o espaço disponível no local de forma a não gerar excesso de mão de obra para o espaço existente nem conflito de espaço. A título de exemplo, não é verosímil que, num mês, estejam na obra em apreço 12 retroscavadoras com os correspondentes manobreadores. Considera-se, assim, de manter a penalização.

Concluindo, depois de reanalisadas todas as propostas admitidas a concurso, justificando de forma fundamentada as decisões tomadas, expressos os critérios de avaliação que respeitam o princípio da igualdade de tratamento na avaliação das propostas, considera-se não haver motivos para alteração da avaliação efetuada pelo júri, plasmada no Relatório Preliminar.


#### 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

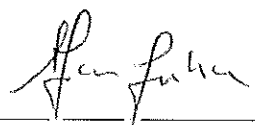
Assim, não se verificando argumentos que conduzam à alteração do teor do Relatório Preliminar, mantém-se a classificação dos concorrentes constante do mesmo.


Pelo que o Júri propõe que a empreitada de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECEÇÃO DA CIDADE DE BAGUNTE" seja adjudicada à firma CONSTRUÇÕES F.M. MAGALHÃES, LDA, pelo valor global de 448.095,00 € + IVA.

Por nada mais haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,

Presidente   
\_\_\_\_\_  
(Olinda Carqueja, Eng<sup>a</sup>)

1º Vogal   
\_\_\_\_\_  
(Alberto Laranjeira, Dr.)

2º Vogal   
\_\_\_\_\_  
(Anabela Carmo Reis, Dr.<sup>a</sup>)

2